



PARECER ÚNICO Nº 0348133/2018 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	01706/2016/001/2018	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso insignificante – Poço manual ou cisterna	06429/2017	Cadastro efetivado

<b>EMPREENDEREDOR:</b> Evair de Lima Monteiro - ME.	<b>CPF:</b> 095.571.526-13
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Evair de Lima Monteiro - ME.	<b>CNPJ:</b> 23.891.258/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b> Ouro Fino	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 22º18' 30,57" <b>LONG/X</b> 46º 25' 17,73"
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande GD6 - Afluentes Mineiros dos Rios Mogi- <b>UPGRH:</b> Guaçu e Pardo	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Afluentes do Rio Mogi-Guaçu
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>
D – 01-02-3	Abate de animais de grande e médio porte (suínos)
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Magdeny Maria Pecanha Vieira Brites/Joelma Jaques Gomes	CRQ 02100674 /CREA MG 148076D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 068/2017	<b>DATA:</b> 10/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Analista Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Evair de Lima Monteiro - ME, com nome fantasia de Abatedouro Suinolândia, CNPJ nº 23.891.258/0001-20, foi instalado na área rural do município de Ouro Fino-MG em 2017.

No Abatedouro Suinolândia é desenvolvida a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos). Consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que a capacidade instalada do empreendimento é de 50 cabeças/dia. O potencial poluidor/ degradador geral desta atividade é grande, o porte da empresa é pequeno, de acordo com DN 74/04, logo, a empresa é classe 3.

Registre-se que nos termos do art. 38 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendedor protocolou requerimento para continuar seu processo na modalidade já orientada ou formalizada (fls. 126):

“Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

I – quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada;

II – quanto à AAC, a autorização não tenha sido concedida;

III - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.”

A manifestação pelo prosseguimento do processo nos moldes da DN Copam nº 74 de 2004, são mantidos todos os critérios de análise e de competência de decisão da referida deliberação, inclusive no que diz respeito à quitação dos custos, levando em consideração a classe de enquadramento original.

Em 05 de março de 2018 foi formalizado um processo de licenciamento ambiental para obtenção de licença de operação em caráter corretivo (PA nº 1706/2016/001/2018). Dia 20 de abril de 2018 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 130021/2018).

Foram apresentados o comprovante de inscrição do cadastro técnico federal (CTF) nº e o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, lenhas, cavacos e resíduos se encontra válido.

Ressalta-se que a proposição das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos e quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que realizou a análise será explicitado no parecer o seguinte texto: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Evair de Lima Monteiro - ME. (Abatedouro Suinolândia), se localiza no município de Ouro Fino – MG, em local denominado Bairro Fazendinha, zona rural, e possui uma área total de 114108,18m<sup>2</sup>, com uma área construída de 385,85m<sup>2</sup>.

O empreendimento é o “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)”, vide código D-01-03-1 da Deliberação Normativa nº 74/04. A capacidade nominal instalada do empreendimento é de 50 cabeças/dia.

O empreendimento realiza o abate em 5 dias da semana, normalmente de segunda à sexta-feira, no horário entre 04:00 às 11:00 horas, contando com 4 funcionários (2 diretos e 2 indiretos).

Percebeu-se cheiro inerente da atividade, no entanto não se observou efeito atrativo de aves, como por exemplo, urubus.

O empreendimento possui 1 caldeira a lenha sem medida de controle, 1 câmara fria (gás R22. A caldeira tem potência de 200 kg vapor/hora e consome aproximadamente 23 m<sup>3</sup> de lenha/mês.

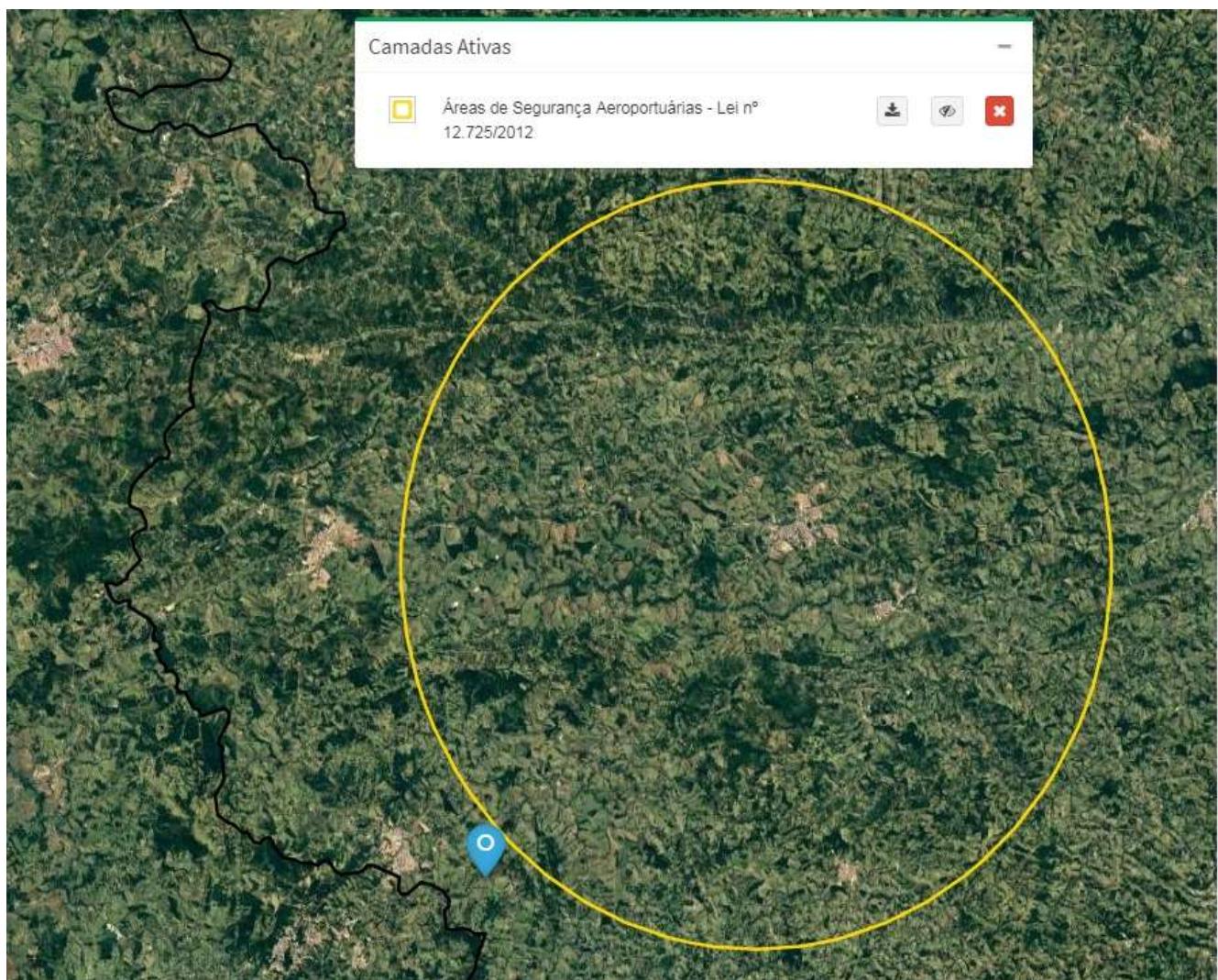
Há no galpão de abate 1 sanitário e 1 refeitório além da sala de onde ficam armazenadas as vísceras até sua destinação.

Os porcos comprados chegam no dia anterior ao abate e permanecem nas baias de espera, em seguida segue para a insensibilização em seguida é feita a sangria, evisceração, lavagem da carcaça e resfriamento na câmara fria.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e não há geradores no empreendimento.

## 3. Caracterização Ambiental

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação. O empreendimento se encontra fora da Área de Segurança Aeroportuária do aérodromo mais próximo.



Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, pelo site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> por meio das coordenadas geográficas latitude sul 22° 18' 30,57" e 46° 25'17,73" os dados obtidos demonstram que o empreendimento se encontra em área de muito baixa vulnerabilidade natural, visto o grau de antropização do local constatado em vistoria.

Verifica-se também que a vulnerabilidade do solo à erosão, probabilidade de contaminação ambiental pelo uso do solo enquadram-se como muito baixa.

A vulnerabilidade de risco potencial de erosão, enquadra-se como baixa desta forma, fica evidente, pelos dados do IDE/MG, a inexistência de restrições ambientais à localização do empreendimento.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial com certidão de uso insignificante nº 4300/2017, processo nº64334/2017 que autoriza a captação de 0,9 L/s durante



4h/dia, totalizando 12,96 m<sup>3</sup>/dia. O empreendimento conta com um reservatório de água de 5000 L em alvenaria, e duas caixas de 1500L cada totalizando 8000L (8m<sup>3</sup>).

19. USO DE ÁGUA				
Estimativa de consumo de água	Por animal abatido (abatedouros, matadouros e frigoríficos) em m <sup>3</sup> : 0,027			
	Por tonelada de carne processada (industrialização de carne): m <sup>3</sup>			
	Por tonelada de matéria-prima (processamento de subprodutos do abate) m <sup>3</sup> : 0,01			
<b>Balanço hídrico do empreendimento</b>				
Especificar o volume de água utilizada para cada finalidade listada abaixo				
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)			
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio		
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	312 l/dia	150 l/dia		
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	520 l/dia	250 l/dia		
Lavagem de veículos	-	-		
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	-	-		
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	-	-		
Lavagem de pisos e / ou de equipamentos	313 l/dia	150 l/dia		
Resfriamento / refrigeração (Ex. chilers)	-	-		
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	104	50 l/dia		
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	104	50 l/dia		
Outras finalidades (especificar):	-	-		
Volume de reuso de água	1.145,00 l/dia	550 l/dia		
<b>CONSUMO TOTAL DIÁRIO</b>	<b>1.353,00 l/dia</b>	<b>650 l/dia</b>		

\* Supondo operação a plena capacidade instalada

**Fonte:** Autos do processo pág 59.

O volume de água captado e regularizado é suficiente para atender as necessidades do empreendimento.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se verificou para o empreendimento, necessidade de realização de intervenção ambiental ou supressão de vegetação, motivo pelo qual não é objeto do presente parecer autorizar qualquer intervenção ambiental.

#### 5. Reserva Legal

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel de localização da empresa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e no mesmo foi demarcada a área de vegetação nativa do imóvel como reserva legal e dessa forma o CAR está de acordo com a legislação.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos:** o empreendimento conta com uma ETE responsável pelo tratamento tanto do efluente sanitário (banheiro e refeitório) como do efluente industrial.



**Medida Mitigadora:** A ETE é composta por peneira estática, caixa de gordura, tanque de equalização, reator UASB, caixa de aeração e recalque. após passar pelo tratamento o efluente é utilizado para fertirrigar uma área de cultivo de café e pastagem.

- **Resíduos sólidos:** Há a geração de resíduos no sanitário e no refeitório além dos resíduos gerados no processo industrial.

**Medida mitigadora:** Os resíduos sólidos gerados no sanitário e refeitório são coletados pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino diariamente. As vísceras ficam armazenadas em uma sala e são destinados a empresa João Gava & Filhos LTDA. O sangue gerado na etapa de sangria é coletado em baldes e utilizado pelo empreendedor na fabricação de chouriço artesanal.

Durante a vistoria não foi possível constatar degradação ambiental e todas as medidas de controle se encontram instaladas.

## 7. Automonitoramento das áreas a serem fertirrigadas

Para o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados pela atividade de suinocultura, será condicionada nesta licença, a apresentação de algumas ações conforme abaixo:

Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC<sub>potencial</sub> (a pH 7,0) e saturação de bases, com frequência anual, observadas as seguintes diretrizes:

I - a amostragem de solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20 e 20-40 cm;

II – a amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;

III – homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;

IV – as análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 89/05, ou da que sucedê-la.

V – os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

Não poderão ser aplicados em solo, nas áreas em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura, que no caso, o milho.



Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a seguinte equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder:

$$D = \frac{[(CTC_{potencial} \times 94) + Kt]}{TK}$$

Onde:

- D = Dose de efluente (em m<sup>3</sup>/ha);
- CTC<sub>potencial</sub> = capacidade de troca catiônica, obtida pela análise do solo; potencial do solo a pH 7 (cmolc/dm<sup>3</sup>);
- 94 = fator obtido considerando 5 % da CTC<sub>potencial</sub> e uma profundidade de solo de 40 cm;
- Kt = capacidade de extração do cultivo de milho (K<sub>2</sub>O, em kg/ha), que deverá ser obtido considerando a produtividade média de grãos e a extração média de K<sub>2</sub>O (em kg/t).
- TK = Teor de K<sub>2</sub>O do efluente (kg/m<sup>3</sup>);

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC<sub>potencial</sub>; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição de 160 kg K<sub>2</sub>O/ha;

Fica restrita a reposição, em valor igual ao Kt calculado (em kg de K<sub>2</sub>O/ha) via aplicação de efluente em solos que apresentarem teores de potássio (K) trocável superiores a 200 mg/dm<sup>3</sup>, para a cultura do milho .

Em acontecendo alguma das restrições acima que seja necessária novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

## 8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “abate de animais de médio e grande porte” o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Conforme se verifica às fls. 27, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou*



*da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

**b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;**

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;*

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional do pedido de licenciamento (fl. 31), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 18).

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº.: 47.383/18 que:

“Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;



No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Ouro Fino.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 18, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº. 237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC. Foi verificado que o empreendimento está fora do raio de proteção aeroportuário.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente e as medidas de controle necessárias.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental instaldas, verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas capazes de mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

No que se refere a competência, a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece a Superintendência Regional de Meio Ambiente sua decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...



VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor,"

Embora se tratar de licenciamento ambiental corretivo, foi verificado que o mesmo faz jus aos benefícios previstos no art. 50 do Decreto 47.383/18, tendo em vista se tratar de micro empresa e não ter sido observado até então dano ambiental.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Evair de Lima Monteiro - ME..** para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)”, no município de Ouro Fino, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser deliberados pela **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LOC de **Evar de Lima Monteiro - ME.**

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de **Evar de Lima Monteiro - ME.**

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de **Evar de Lima Monteiro - ME.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Abatedouro Pradense Ltda

**Empreendedor:** Evair de Lima Monteiro - ME.

**Empreendimento:** Evair de Lima Monteiro - ME.

**CPF:** 23.891.258/0001-20

**Municípios:** Ouro Fino

**Atividade(s):** Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)”,

**Código(s) DN 74/04:** D-01-03-1

**Processo:** 01706/2016/001/2018

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC <sub>potencial</sub> (a pH 7,0) e saturação de bases, da área a ser utilizada na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura, devendo ser respeitados as diretrizes do item 9 deste parecer.	Anual - Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionantes para LOC de Abatedouro Pradense Ltda.

**Empreendedor:** Evair de Lima Monteiro - ME.

**Empreendimento:** Evair de Lima Monteiro - ME.

**CPF:** 23.891.258/0001-20

**Município:** Ouro Fino

**Atividade(s) :** Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)”,

**Código DN 74/04:** D-01-03-1

**Processo:** 01706/2016/001/2018

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada da ETE após a mistura dos efluentes industrial e sanitário e; na saída da ETE (após a medição e vazão) <sup>(1)</sup>	pH, temperatura, vazão, DBO, DQO, sólidos totais em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Trimestral

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.

Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.

Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico de Evair de Lima Monteiro - ME.**

**Empreendedor:** Evair de Lima Monteiro - ME.

**Empreendimento:** Evair de Lima Monteiro - ME.

**CPF:** 23.891.258/0001-20

**Município:** Ouro Fino

**Atividade(s) :** Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)”;

**Código DN 74/04:** D-01-03-1

**Processo:** 01706/2016/001/2018

**Validade:** 10 anos



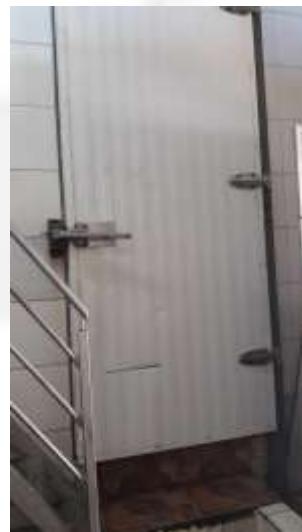
**Foto 01.** Baia de espera e caldeira



**Foto 02.** ETE (sanitário e industrial)



**Foto 03.** Galpão de abate



**Foto 04.** Câmara fria.